da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade.*

301548026

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 2617/2009

Processo n.º 189/09.3TBBJA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1482344
Data: 12-03-2009
Insolvente: Olé Tours, Lda. e outro(s)...
Efectivo Com. Credores: Grupo Piñero — Agência de Viagens,Sa (soltour) e outro(s)...
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Beja, 1.º Juízo de Beja, no dia 10-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Olé Tours, Lda., NIF — 504536818, Endereço: Avenida Miguel Fernandes, 45, Beja, 7800-396 BEJA
com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Agostinho Ribeiro de Matos, Endereço: Rua João Ortigão Ramos n.º 15- 5.º Dt.º, 1500-361 Lisboa
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
— A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 22-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Odete Sousa.*

301555519

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2618/2009

Insolvência n.º 7782/08.0TBBRG

Dr.ª Raquel G. C. Batista Tavares, M.ma Juíza de Direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga:
Data da decisão: 4 de Março de 2009.
Insolvente — Edibruzende — Sociedade de Construção, Lda., NIF 505610027, Endereço: Rua do Novainho, n.º 115 2.º Dt.º Frente Fracção G, Edifício Varandas do Fojo — Gualtar, 4710-048 Braga.
Administrador de insolvência Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.
Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares.* — O Oficial de Justiça, *João Pereira.*

301492339

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2619/2009

Processo: 2753/08.9TBBRG

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Rodrigues Carneiro Peixoto e outro(s)...
Presidente Com. Credores: BES — Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).
N/Referência: 6762366
Data: 19-03-2009

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Devedores/Insolventes: José Manuel Rodrigues Carneiro Peixoto, nascido em 22-02-1970, NIF — 189235950, BI — 8592979, e mulher, Ana Cristina Ferreira Rodrigues, nascida em 26-09-1970, NIF — 194361284, BI — 9933448, ambos com domicílio na Rua António Menici Malheiro, N.º 29, Braga, 4705-079 Braga; e Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4.º Esq., 4750-276 Barcelos.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.